



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Angélica

GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 199/93

APROVADO

Em 1.ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 10-05-93

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

APROVADO

Em 2.ª Discussão e Votação

em Sessão do dia 21-05-93

WALDIR BASÍLIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM FULCRO NO INCISO I, ARTIGO 63, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 1993, ficam estabelecidas as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

APROVADO

Em terceira e última

Discussão e Votação em

SESSÃO do dia 31-05-93

CAPÍTULO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como dos compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos com os Servidores regidos pelo regime CLT serão estabelecidos pelo Governo Municipal com base na política salarial do Governo Federal.

Artigo 4º - Os repasses à Câmara Municipal se farão em forma de duodécimos, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, guardando proporcionalidade com a receita recebida pela Prefeitura.

Artigo 5º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Angélica

GABINETE DO PREFEITO

- II - de prestação de serviços;
- III - das cotas-partes de transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos federais e estaduais, conforme artigo 158 da Constituição Federal;
- IV - de convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita.

Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação específica e será levado ao conhecimento da população pelo meio de comunicação mais acessível, tal como: jornal rádio ou afixação em local público.

§ 2º - A Administração Municipal empenhar-se-á no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária ou não tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO PARA ESTIMATIVA E REESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Artigo 9º - As receitas e despesas serão estimadas e reestimadas segundo os critérios abaixo:

I - Cálculo da média da receita e despesa efetiva do 1º semestre/1992:

$$\text{média} = \frac{\text{total do 1º semestre}}{\text{nº de meses}}$$

II - Reestimativa da receita e despesa dos meses de julho à dezembro/1992:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Angélica

GABINETE DO PREFEITO

reestimativa = média X previsão do índice inflacionário do mês que se está corrigindo.

III - estimativa para a receita e despesa para o exercício de 1993:

estimativa = total da receita e despesa do 1º semestre + reestimativa do 2º semestre X previsão do índice inflacionário para 1993.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 10 - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1993, estão descritas no Anexo da presente Lei.

Artigo 11 - Os critérios adotados para definição das prioridades e metas são os seguintes:

- I - a manutenção de atividades terá prioridade sobre ações de expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta Lei terão preferências sobre novos projetos.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

Em 22 de abril de 1993


WALDIR BASÍLIO DE LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Angélica

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI MUNICIPAL

Prioridades e metas a serem obedecidas na elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1993.

I - PODER LEGISLATIVO

1 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A CARGO DA CÂMARA

II - PODER EXECUTIVO

1 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

1.1 - Modernização da Administração Pública Municipal - Aperfeiçoar os sistemas administrativos e de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade, tomada de contas e de recursos humanos.

2 - EDUCAÇÃO

2.1 - Desenvolvimento da Educação Básica - Dar continuidade a ações a fim de beneficiar todas as crianças com idade escolar do Município.

2.2 - Expansão e Melhoria do Ensino - Dar continuidade às obras de construção, recuperação e instalação em todas as escolas municipais.

2.3 - Manutenção da Capacidade de Matrícula - Envidar esforços no sentido de oferecer condições para abrigar e promover novas matrículas em estabelecimentos de ensino municipal, conscientizando os pais, para tal fim.

3 - SAÚDE

3.1 - Assistência Médico Hospitalar - Assistir a pessoas em postos de saúde e hospitais, continuar as obras em andamento, construir, reformar, melhorar e reequipar unidades de saúde, no âmbito da Secretaria.

3.2 - Saúde Materno-Infantil - Implantar e ampliar o atendimento à saúde da mulher e da criança, beneficiando todas as pessoas necessitadas.

3.3 - Medicamentos - Distribuir medicamentos e farmácias básicas visando beneficiar todas as pessoas carentes do município.

3.4 - Alimentação e Nutrição - Criar e manter um programa de distribuição de alimentos a pessoas carentes, procurando atender todas as pessoas do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Angélica

GABINETE DO PREFEITO

4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 - Assistência social - Prestar assistência às comunidades carentes visando o atendimento a pessoas, preferencialmente aos menores e idosos.

5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5.1 - Incentivo na Criação de Infra-Estrutura Turística - Ampliar a capacidade de recepção e permanência de turistas no Município.

6 - URBANISMO E MEIO AMBIENTE

6.1 - Desenvolvimento Urbano - Promover a reurbanização de áreas e vias públicas; ajardinamento de praças; asfaltamento de ruas e avenidas e construção de rede de águas pluviais; abertura de novas ruas e construção de praças e jardins, construção de calçadas e meio-fio, guias e sarjetas; combate à erosão; aquisição de maquinários.

7 - TRANSPORTE

7.1 - Restauração e Conservação da Malha Rodoviária Municipal - Ampliar a quilometragem de estradas vicinais em condições de uso, aquisição de equipamentos rodoviários.

7.2 - Construção e Pavimentação de Trechos Rodoviários - Realizar obras, criando novas estradas vicinais interligando as rodovias estaduais e federais, com finalidade de escoar a produção industrial e agropecuária.


WALDIR BASÍLIO DE LIMA

Prefeito Municipal